



Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE L E

N.º 050/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - É vedada a alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Cabo Frio, salvo quando:

- a) Constitua nome duplicata;
- b) Constitua nomes parecidos, causando dúvidas ou confusão com outros existentes;
- c) Sejam conhecidos por números ou letras;
- d) Constitua nomes putativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a alteração seja proposta com fundamento de nomenclatura duplicata, esta deverá ser com provada mediante apresentação de documento oficial a ser anexa do ao respectivo projeto.

ARTIGO 2º - No caso da alínea "A" do Artigo 1º, a alteração incidirá obrigatóriamente sobre o logradouro cuja a denominação seja mais recente.

ARTIGO 3º - Fica vedada e possibilidade de se atribuir a logradouro público nome de pessoas vivas, salvo quando o homenageado resida em Cabo Frio a mais de 20 anos e possua, na data do projeto, mais de 65 anos de idade.

ARTIGO 4º - São passíveis de alteração de nomencla tura, os logradouros cuja os nomes são de homenageados que se encontram vivos e com menos de 65 anos.



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE continuação...

N.Q

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de agosto de 1.991.

CARLOS ROBÉRTO NOGUEIRA DOS SANTOS Vereador - Autor